

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I – DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DELEGADOS DA SICOOB CREDIARA

Art. 1º. O preenchimento dos cargos de Delegados da SICOOB CREDIARA de que trata o artigo 44 do Estatuto Social será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento.

Parágrafo Único. O presente Regimento somente poderá ser alterado por decisão assemblear.

Art. 2º. As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista.

SEÇÃO II – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 3º. As palavras abaixo transcritas serão utilizados no presente Regimento, devendo ser entendidas da forma como explicitado abaixo:

- I. **DELEGADOS** - São aqueles Cooperados eleitos entre associados da SICOOB CREDIARA, cuja função é a de representar todos os demais Cooperados nas Assembleias Gerais desta Cooperativa.
- II. **COMISSÃO PARITÁRIA** - Refere-se aos Cooperados escolhidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da SICOOB CREDIARA, que têm como objetivo a organização e fiscalização das eleições para Delegado.
- III. **GRUPO SECCIONAL** – É o conjunto de Cooperados representado pelos delegados eleitos de uma determinada AGÊNCIA.
- IV. **AGÊNCIA** – Refere-se aos postos de atendimento cooperativo e a sede da Sicoob Crediara.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DOS DELEGADOS

Art. 4º - São direitos dos delegados:

I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II - convocar os associados vinculados ao seu grupo seccional para reuniões prévias às Assembleias Gerais;

III - propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; e

V - tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*, ressalvados aqueles protegidos por sigilo.

Parágrafo único - O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de associados representados.

SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS DELEGADOS

Art. 5º São deveres dos delegados:

I - comparecer às Assembleias Gerais da Cooperativa;

II – realizar reuniões com o seu grupo seccional;

III – cumprir as disposições do Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

IV - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

V - comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;

VI - solicitar esclarecimentos aos órgãos estatutários quando houver dúvidas; e

VII - respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não sejam as suas.

SEÇÃO V - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. As eleições para delegados serão convocadas mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º. O edital deverá ser afixado na sede da SICOOB CREDIARA, nas AGÊNCIAS e distribuído por circular, a todos os associados da entidade em condições de votar, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social.

§ 2º. Na circular que será encaminhada ao cooperado deverá ser mencionado a qual unidade (PA) o respectivo cooperado se encontra vinculado.

§ 3º O edital de convocação deverá indicar a(s) data(s), horário(s) e local(is) de realização da eleição na sede e em cada AGÊNCIA.

§ 4º. A SICOOB CREDIARA poderá convocar eleição suplementar, caso o número de delegados efetivos ou suplentes eleitos não atenda a demanda da Cooperativa, em consonância ao disposto no caput deste e demais parágrafos.

SEÇÃO VI - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 7º. Os candidatos aos cargos de delegado deverão registrar sua candidatura no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a publicação do edital de convocação de delegados, devendo o pedido de registro ser dirigido à SICOOB CREDIARA, e protocolado em sua sede ou AGÊNCIA, em dia útil, no horário de 10:00 às 16:00 horas.

§ 1º - Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o termo final do prazo para registro de candidatura, caso este ocorra em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do fim do prazo para registro de candidatura, a SICOOB CREDIARA divulgará os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional por meio da fixação da respectiva lista na sede da SICOOB CREDIARA e nas AGÊNCIAS.

Art 8º. Cada pedido de registro somente poderá conter um candidato ao cargo de delegado efetivo.

Art. 9º. O candidato indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, a variação nominal com que deseja ser registrado, que poderá ser pelo apelido, desde que não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

SEÇÃO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 10. Se o número de candidatos a cargo de delegado efetivo for menor ou igual ao número de vagas para delegado efetivo por grupo seccional, a eleição se dará por aclamação.

§ 1º Para o preenchimento das vagas remanescentes de delegado efetivo será convocada nova eleição para o grupo seccional em que não foram preenchidas as vagas, observando-se o que estabelecem os artigos 6º, 7º, 8º e 9º do presente Regimento.

§ 2º - Na mesma oportunidade será feita a eleição para os delegados suplentes, observando-se igualmente os artigos 6º, 7º, 8º e 9º do presente Regimento.

Art. 11. Em caso de empate entre candidatos concorrentes, será vencedor o candidato que tenha maior tempo de associação junto à SICOOB CREDIARA.

Art. 12 Serão considerados delegados suplentes aqueles que se candidataram ao cargo de delegado efetivo, mas não foram eleitos, observando-se a classificação em ordem decrescente do número de votos.

Parágrafo Único. Caso as vagas para delegado suplente de algum grupo seccional não sejam preenchidas, a AGÊNCIA geograficamente mais próxima cederá parte de seus delegados suplentes.

Art. 13. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente pela Comissão Paritária para cada grupo seccional.

SEÇÃO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 14. Os associados da SICOOB CREDIARA serão distribuídos em grupos seccionais de número igual ao de AGÊNCIAS.

§ 1º. A distribuição dos associados em grupos seccionais se fará segundo critério administrativo, utilizando-se como referência a distribuição dos associados por número de matrícula entre as AGÊNCIAS da SICOOB CREDIARA, apurados 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data da eleição;

§ 2º. Cada AGÊNCIA terá número de Delegados proporcional ao seu colégio eleitoral (Coeficiente Eleitoral), composto pelos associados a ele vinculados, com direito a voto;

§ 3º. O Coeficiente Eleitoral para eleição dos Delegados será obtido pela divisão do número de associados com direito a voto por 150 (cento e cinquenta) delegados (artigo 44 do Estatuto Social);

§ 4º. O Número de delegados por AGÊNCIA será obtido da divisão do número total de associados com direito a voto naquela AGÊNCIA pelo Coeficiente Eleitoral;

§ 5º. Ocorrendo a divisão citada no § 4º deste artigo, e não sendo apurado o número exigido de 150 (cento e cinquenta) delegados, será considerado para complemento do número total de Delegados as frações decorrentes da divisão do número total de associados pelo Coeficiente Eleitoral, em cada agência, em ordem decrescente;

§ 6º. Para fins de Domicílio Eleitoral serão considerados como AGÊNCIAS aquelas registradas no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD) até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data da eleição;

§ 7º. Se o número de associados de alguma AGÊNCIA inscrita no Banco Central for inferior ao Coeficiente Eleitoral, ou seja, o número de associados for inferior ao mínimo para indicação de 01 (um) delegado, os associados vinculados a esta AGÊNCIA serão unificados aos associados da AGÊNCIA geograficamente mais próxima, até que se atinja o coeficiente eleitoral mínimo;

§ 8º. Ocorrendo o fechamento de alguma AGÊNCIA, o referido Grupo Seccional será extinto. Os associados e os delegados serão alocados para a AGÊNCIA geograficamente mais próxima.

§ 9º. A distribuição dos associados entre as AGÊNCIAS segue critério administrativo, sendo direito do associado solicitar sua transferência para outra AGÊNCIA até 20 (vinte) dias corridos antes da data da eleição.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 15. Pode ser candidato ao cargo de delegado qualquer associado que faça parte do quadro social da SICOOB CREDIARA e esteja no gozo de seus direitos sociais.

Art. 16. É inelegível o candidato a delegado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração da SICOOB CREDIARA;

Regimento para Eleição e Exercício dos Cargos de Delegados COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DE ARAXÁ LTDA – SICOOB CREDIARA

- II.** Não seja associado da SICOOB CREDIARA há, pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias corridos antes da data da publicação do Edital de Convocação para a eleição de delegados;
- III.** Esteja impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV.** Pertença ao quadro funcional da SICOOB CREDIARA ou que não tenha se desligado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, do quadro funcional daquela Cooperativa;
- V.** Responder ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, tais como registro no SPC ou Serasa, salvo justificativa comprovada;
- VI.** Estiver declarado falido ou insolvente, ou participar da administração ou controle de firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VII.** Não cumprir as normas estatutárias da SICOOB CREDIARA, inclusive no que diz respeito aos deveres do associado mencionados no artigo 14 do Estatuto Social;

§ 1º. É vedado o exercício do cargo de delegado concomitantemente com cargos eletivos da SICOOB CREDIARA, entendendo como tais os cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 2º. É vedado o exercício do cargo de delegado aos associados que mantem vínculo empregatício e os membros da Comissão Eleitoral Originária e Comissão Eleitoral Recursal, disciplinada no Regimento Eleitoral da SICOOB CREDIARA.

§ 3º. O delegado que se candidatar a cargo eletivo na SICOOB CREDIARA deverá se licenciar do cargo de delegado, sendo substituído por delegado suplente na forma §4º deste artigo. Caso o delegado não seja eleito para cargo eletivo na SICOOB CREDIARA poderá retornar ao cargo de delegado efetivo. Não poderá retornar ao cargo de delegado efetivo o eleito para cargo eletivo após cumprir seu mandato.

§ 4º. Em caso de afastamento temporário, renúncia, impedimento, falecimento ou perda da condição de associado, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo suplente mais votado, observando-se a lista de classificação. Caso o grupo seccional não possua delegado suplente para a substituição, o PA geograficamente mais próximo cederá delegado suplente, que exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 5º. Perderá a condição de delegado o associado que:

- I) Estiver inadimplente com a SICOOB CREDIARA por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- II) Faltar a 2 (duas) Assembleias Gerais da SICOOB CREDIARA durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito em até 30 dias após a realização da Assembleia na sua agência de representatividade, devendo ser substituído pelo delegado suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

§ 6º. O prazo mínimo de associação a que se refere o inciso II deste artigo, não será exigido para associados de AGÊNCIA inaugurada há no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data de realização do pleito.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 17. Compete à Comissão Paritária a análise quanto ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento.

- I. A análise de que trata o caput deste Artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do prazo final de registro para eleição de delegados.
- II. Constatado que foram atendidas pelo candidato as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, a Comissão Paritária comunicará o fato ao respectivo candidato.
- III. Caso seja constatado o não atendimento por qualquer candidato das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, a Comissão Paritária não fará o registro do candidato.

§ 1º. A Comissão Paritária será escolhida em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal no máximo 10 (dez) dias antes da publicação do edital da eleição dos delegados, devendo ser constituída por número suficiente de membros capazes de atender o disposto no Capítulo III, Seção II deste Regimento, sendo de no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Paritária os ocupantes de cargo eletivo na SICOOB CREDIARA, bem como os candidatos a ele, bem como os ocupantes de cargo de delegado (efetivo e suplente) e candidatos a ele.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – A DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL PARA AS ELEIÇÕES

Art. 18. Pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições, a SICOOB CREDIARA disponibilizará, em sua sede e AGÊNCIAS, a relação nominal de associados.

Parágrafo Único. Após divulgação da relação nominal de associados mencionado no caput deste artigo, caberá a SICOOB CREDIARA informar ao(s) novo(s) associado(s) admitido(s) o local de votação quando da assinatura da ficha de matrícula.

SEÇÃO II - DO VOTO

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

- I. Uso de cédula única de votação;
- II. Cada cédula deverá conter, antes do nome de cada candidato, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os nomes dos candidatos serão lançados em ordem alfabética. Poderá ser incluído, além do nome, o apelido do(s) respectivo(s) candidato(s), que será inserido à direita do nome. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto,

sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

III. Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

IV. Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora de Votos;

§ 1º. Fica facultado à SICOOB CREDIARA o uso das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), bem como das demais normas em vigor relacionadas ao assunto, para fins de informatização do procedimento de votação e apuração ora disposto.

§ 2º. Sendo utilizadas as urnas eletrônicas não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento que sejam incompatíveis com este procedimento.

§ 3º. Considerando a faculdade disposta no caput do presente artigo, caberá ao Conselho de Administração da SICOOB CREDIARA deliberar pelo empréstimo ou não das urnas eletrônicas junto ao TRE, bem como sobre sua utilização, observados para tanto os prazos previstos pelo TRE e TSE.

Art. 20. Na eleição de delegados, os associados da AGÊNCIA votarão na quantidade de delegados correspondente ao número de vagas de delegados efetivos por grupo seccional que compõem a AGÊNCIA, conforme previsto no edital de convocação. Será nulo o voto que contiver a assinalação de número maior ao de vagas de delegados efetivos por grupo seccional que compõe a AGÊNCIA.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 21. A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos será(ao) composta(s), cada uma, por membros da Comissão Paritária, escolhidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da SICOOB CREDIARA, conforme artigo 17 do presente Regimento.

Art. 22. Pelo menos 03 (três) membros da Comissão Paritária deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

Art. 23. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Comissão Paritária que compõem a respectiva Mesa Coletora. Em seguida, será lavrada ata, que será também assinada pelos referidos membros da Comissão Paritária, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§ 2º. Em seguida, outros dois membros da Comissão Paritária farão a apuração de votos.

Art. 24. Finda a apuração, os membros da Comissão Paritária, farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo Único. A ata mencionará obrigatoriamente:

I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II. Resultado da urna apurada, especificando-se o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;

- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral de apuração;
- V. Proclamação dos delegados eleitos e suplentes.

Art. 25. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Paritária, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 26. À SICOOB CREDIARA incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Cópia dos requerimentos do registro de delegados;
- III. Listagem dos associados em condição de votar;
- IV. Lista de votação;
- V. Ata da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora de votos;
- VI. Exemplar da cédula única de votação;
- VII. Relatório emitido pela urna eletrônica, se for o caso.

Parágrafo Único. O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da eleição, vista dos documentos de que trata este Artigo.

CAPÍTULO IV – DA PROPAGANDA

Art. 27. Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação do registro da candidatura, a critério da Comissão Paritária.

Parágrafo único. A SICOOB CREDIARA poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

Art. 28. É vedado aos membros da Comissão Paritária participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato da votação.